

Termo de Referência 93/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2024	153037-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	SARAH MEDEIROS BATINGA	01/10/2024 12:12 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	80/2024	23065.024368/2024-90

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

(Processo Administrativo nº 23065.024368/2024-90)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento de anuidade da Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) , exercício 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de anuidade da Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) , exercício 2024		UNIDADE/ SERVIÇO	01	R\$ 4.315,00	R\$ 4.315,00

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Editora da Universidade Federal de Alagoas - a qual tem por finalidade a publicação de conteúdos editoriais (livros, revistas, suplementos e conteúdos em formato digital) de caráter acadêmico e científico, resultante das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da UFAL, assim, como difundir e promover o conhecimento desses conteúdos junto à sociedade alagoana, nordestina, brasileira e internacional - tem como objetivo solicitar o pagamento de anuidade da Associação Brasileira de Editoras Universitárias, doravante denominada simplesmente ABEU, CNPJ nº 03.737.436/0001-84.

2.2 A Associação Brasileira dos Editores Universitários (ABEU) é uma associação civil de âmbito nacional de fins não econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede social e foro na Avenida Fagundes Filho, 77 - 2º andar - Conjunto 24 - Edifício Philadelphia - bairro: Vila Monte Alegre - São Paulo/SP - Brasil, CEP: 04304-010, regida pelo Estatuto (em anexo) e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado, e tem como objetivos promover o desenvolvimento das editoras associadas e contribuir para os processos de produção, comercialização e divulgação; realizar atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da editoração, destinadas prioritariamente a seus associados; fomentar o intercâmbio entre os associados e entidades congêneres do país e do exterior; colaborar com os associados para ampliar sua participação em feiras, exposições e bienais do livro no país e no exterior; facilitar serviços de informação comercial, jurídica e bibliográfica; promover ou participar de campanhas que incentivem o hábito da leitura.

2.3 ABEU é a principal associação que congrega as editoras universitárias especificamente, o que é mais relevante para nós, tendo em vista nossas regulamentações e objetivos diferentes das editoras convencionais. Nossa filiação à associação em pauta permite a quem faz a EDUFAL participar das reuniões anuais da ABEU, com direito a voz e voto na Assembleia Geral, quando são discutidos rumos e melhorias para nosso setor; presença nas reuniões da ABEU-NORDESTE, momento em que o recorte regional amplifica a discussão de necessidades mais específicas diante da realidade das universidades dessa região; Fórum de articulação regional com as editoras universitárias do Nordeste.

2.4 Estar associada à ABEU promove à EDUFAL acesso à palestras, treinamentos, reuniões do setor, que visam a aperfeiçoar nossos serviços dentro da instituição, ajudando a cumprir o fomento à produção científica com vistas à publicação, tão necessária para todos os níveis de pesquisadores da UFAL, e que também se relaciona a um dos objetivos estratégicos, da Perspectiva 4 - Desenvolvimento Acadêmico, do nosso plano de desenvolvimento institucional (PDI).

2.5 O não pagamento à associação implica nossa desfiliação, o que deixará a EDUFAL sem fazer parte de nenhuma entidade semelhante da área, ficando ausente dos principais debates nacionais do setor, perdendo divulgação online e em eventos nacionais, e implicará também no fim de nossa inserção nas diversas atividades, espaços institucionais e eventos que a ABEU realizar, tal como já indicado acima.

2.6 Declaramos que a contratação foi inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) do Compras Governamentais - exercício 2024.

2.7 Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade, conforme artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Declaramos que não haverá mais de uma empresa a ser contratada para execução dos serviços.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Pagamento de anuidade da Associação Brasileira dos Editores Universitários (ABEU), exercício 2024;

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não haverá critérios de sustentabilidade pelo tipo de contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas pelo tipo de contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3 Não haverá exigência de carta de solidariedade pelo tipo de contratação.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão que o pagamento da contratação ocorrerá após a execução dos serviços, não trazendo danos para a Universidade;

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A Universidade Federal de Alagoas abrirá processo para pagamento de anuidade com todos os documentos necessários;

5.1.2 Com a emissão da nota de empenho, será enviada à Associação Brasileira dos Editores Universitários (ABEU), exercício 2024;

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Não serão disponibilizados materiais durante a contratação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. Não haverá necessidade de prestação de garantia em decorrência do tipo de contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4 Não haverá necessidade de transição e finalização do contrato em decorrência do tipo de contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. Não haverá fiscalização da contratação em decorrência do tipo de serviço.

Gestor do Contrato

6.4 Não haverá gestor do contrato em decorrência do tipo de contratação

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá critérios de medição e pagamento em decorrência do tipo de contratação.

7.2 O pagamento da anuidade será realizado após abertura de processo de pagamento da nota de empenho.

Do recebimento

7.3 Não haverá cláusulas referente ao recebimento em decorrência do tipo de contratação.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antecipação de pagamento

7.16 Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.17 Não haverá cessão de crédito em decorrência da natureza da contratação.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Certidão negativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União;
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não quitados - CADIN;
- f) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz;

8.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Habilitação jurídica

8.4 Não será exigida habilitação jurídica, apenas os documentos discriminados no item 8.3.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.11 Não será exigida qualificação habilitação econômico em decorrência da natureza da contratação.

Qualificação Técnica

8.12 Não será exigida qualificação técnica em decorrência da natureza da contratação.

8.13 Não serão admitidas participação de cooperativas em decorrência da natureza da contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.315,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.315,00 (quatro mil trezentos e quinze reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Maceió, 01 de outubro de 2024

Eraldo de Souza Ferras

Diretor da EDUFAL/ UFAL

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEALDO TONHOLO

Autoridade competente

ERALDO DE SOUZA FERRAZ

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FORMALIZAO_DE_DEMANDA_ABEU.pdf (1.92 MB)